

*f7#

LEI N. 1.546 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1997".

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

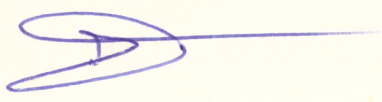
Art. 1o. - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de PORTO NACIONAL do ESTADO DO TOCANTINS, para vigência no exercício financeiro de 1997, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 6.750.000,00 (SEIS MILHOES E SETECENTOS E CINCOENTA MIL REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2o. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do seguinte desdobramento por fontes:

	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		3.438.000,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	913.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	396.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	15.750,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.049.750,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.312.000,00
OPERACOES DE CREDITO	225.000,00	
ALIENACAO DE BENS	22.500,00	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	2.790.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	274.500,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA		R\$ 6.750.000,00

Art. 3o. - A despesa será efetuada conforme o seguinte enquadramento:

POR FUNÇÕES:	R\$
01 - LEGISLATIVA	607.770,00
02 - JUDICIARIA	69.412,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	474.300,00
04 - AGRICULTURA	55.575,00



05 - COMUNICAÇÕES	16.200,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	18.765,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	2.025.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	495.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1.054.800,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	72.291,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	900.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	253.125,00
16 - TRANSPORTES	468.562,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	239.200,00
TOTAL GERAL DE DESPESA ORÇAMENTARIA	R\$ 6.750.000,00

Art. 4o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Corrigir, semestralmente, durante o exercício de 1997, as dotações da receita prevista e da despesa fixada, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística-IBGE;

II - Abrir Créditos Suplementares e Redução até 50% (cincoenta) por cento do Orçamento da Despesa.

III - Suprimento.

IV - Contrair empréstimos por antecipação da Receita até o limite de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

Art. 5o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias, sempre que houver excesso de arrecadação até o valor da receita efetivamente arrecadada.

Art. 6o. - As dotações Orçamentárias 08462242017 - educação física e desporto amador - elemento de despesa 323300 - contribuições correntes e 15814862026 - serviço de assistência social em geral, elemento de despesa 323100 - subvenções sociais, deverão ser repassadas na forma da Lei Municipal n. 1.442/94 de 10 de Março de 1.994, em valores iguais, às seguintes entidades:


CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

- 01 - Liga Esportiva Portuense;
- 02 - Uniporto Esporte Clube;
- 03 - Nacional Esporte Clube;
- 04 - Cometa Esporte clube;
- 05 - Jardim Brasília Esporte Clube;

- 06 - Real Esporte Clube;
- 07 - Vila Nova Esporte Clube;
- 08 - Galopim Atlético Clube
- 09 - Associação Juventos Atlético Clube;
- 10 - Alto da Colina Esporte Clube;
- 11 - Consórcio Independente Futebol Clube do Porto;
- 12 - Associação Atlético União Esporte Clube.

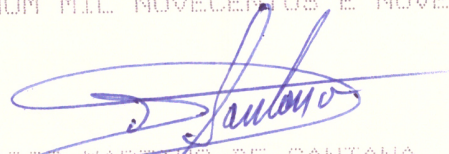
SUBVENÇÕES SOCIAIS

- 01 - Associação Comunitária de Moradores do Setor Nova Capital;
- 02 - Associação de Moradores do Setor Alto da Colina;
- 03 - Associação São Domingos de Pinheirópolis;
- 04 - Associação de Moradores do Setor Novo FLanalto;
- 05 - Associação de Moradores do Setor Garcia;
- 06 - Associação de Moradores União Bela do Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes;
- 07 - Associação de Moradores da Pecuária;
- 08 - Associação de Moradores do Setor Jardim Querido - Centro Comunitário;
- 09 - Associação de Moradores da Vila Nova;
- 10 - Centro Comunitário do Jardim Umuarama;
- 11 - Associação dos Pequenos Agricultores da Região da Taboquinha;
- 12 - Associação de Moradores do Jardim Municipal;
- 13 - Associação de Moradores do Setor Porto Imperial;
- 14 - Associação dos Pequenos Agricultores da Pecuária;
- 15 - Associação dos Pequenos Agricultores da Fazenda Jacotinga;
- 16 - Associação dos Pequenos Agricultores da Região da Alméssegas;
- 17 - Associação de Pais e Excepcionais de Porto Nacional - APAE;
- 18 - Associação do Tocantins de Ecologia;
- 19 - Associação dos Minis e Pequenos Agricultores do Jacó;
- 20 - União Municipal das Associações Comunitárias de Porto Nacional;
- 21 - União Municipal das Associações dos Pequenos Produtores de Porto Nacional;
- 22 - Associação Filantrópica Feminina - AFETO;
- 23 - Colméia da Fraternidade;
- 24 - Sociedade Acácia Beneficiente - SAB;
- 25 - Comissão da Criança e do Adolescente;
- 26 - Associação Beneficiente Evangélica Comunitária - AREC;
- 27 - Associação dos Pequenos Agricultores da Região da Água Branca;
- 28 - Associação dos Pequenos Produtores de Escola Brasil.
- 29 - FUNDASP - Fundação para Administração da Saúde de Porto Nacional



Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1o. (primeiro) de janeiro de 1997 (Um mil novecentos e noventa e sete), revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1996 (NUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS).



FABIU MARTINS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada as folhas n. 194 à 196 livro n. 10
RM. /
ADMIN:LEI1518.DOC



Betânia Maranhão
Coord. Serv. Administr.